

DECRETO Nº 046, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais, para todos os estabelecimentos de ensino sediados na Estância Turística de Salto e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 205 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo - Retomada Consciente, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; pelo qual fica facultado às instituições educacionais o retorno gradativo das atividades presenciais, desde que se adequem aos protocolos normatizados.

DECRETA

Art. 1º- Consideram-se essenciais todas as atividades educacionais desenvolvidas na Estância Turística de Salto.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, da Rede Pública Estadual de Ensino, das Instituições Educacionais Privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, observadas as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino no município, bem como pelos prestadores de serviços de transporte de alunos, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2021, serão ministradas de forma presencial e remota, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º- Para a Rede Pública Municipal de Ensino e para as Instituições Educacionais Privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, a retomada gradual das aulas será realizada mediante protocolo pedagógico estabelecido em regulamentação SEME – Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o previsto na legislação vigente e nos protocolos sanitários específicos.

Art. 6º- A presença dos alunos em salas de aula, enquanto perdurar as fases 1 - “Vermelha” ou 2 - “Laranja” do Plano São Paulo, não será obrigatória, atento aos critérios dos respectivos alunos, se capazes, ou seus responsáveis, cabendo às instituições de ensino adotar protocolos pedagógicos que garantam a qualidade do ensino e a retenção do conhecimento para os que optarem pelo ensino exclusivamente pelo meio remoto.

Art. 7º- As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação pelo Poder Público, deverão cumprir as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes ao Plano São Paulo.

Art. 8º- Caberá aos respectivos Diretores, no caso de instituições públicas, e aos proprietários, no caso de unidades de ensino privadas, a responsabilidade pela verificação e cumprimento dos protocolos sanitários atinentes ao Plano São Paulo, inclusive no que tange as restrições de capacidade e horário previstas, podendo o Município intervir em caso de descumprimento das normas legais atinentes.

Art. 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de fevereiro de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário de Governo



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto – SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 08/02/2021